



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 433, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre doação de área para a -  
Couros Ofco Ltda., para a instalação de sua indústria.

Alcebíades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 30/05/1974, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Couros Ofco Ltda., um imóvel contendo uma edificação simples, com 13.898,00 m<sup>2</sup>, localizado no Núcleo Industrial nº 2, para - instalação de sua indústria, o qual apresenta a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se no marco nº 1, cravado na rua 1º de Dezembro, junto a uma cerca; daí, segue por esta cerca, com uma distância de 179,50 metros, confrontando do lado direito com Vicente Pereira Simões e outros, - até encontrar o marco nº 2; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua projetada, com a distância de 144,00 metros, até encontrar o marco nº 3; daí, deflete à esquerda e segue em curva de raio de 9,00 - metros, com a distância de 18,30 metros, até encontrar o marco nº 4; daí, segue pela rua 1º de Dezembro, com a distância de 59,50 metros, até encontrar o marco nº 5; daí, segue em curva, com a distância de 43,56 metros, até encontrar o marco nº 6; daí, segue em linha reta, com a distância de 75,00 metros, até encontrar o marco nº 1, onde teve início esta - descrição, encontrando-se uma área de 13.898,00 m<sup>2</sup> (treze mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados)".

Artigo 2º - A organização industrial - beneficiada com esta lei, deverá cumprir as seguintes exigências:

I - iniciar o efetivo funcionamento - da indústria, dentro de 2 (dois) anos contados da data da celebração da escritura;

II - evitar poluição ambiental;

III - recolher no Município tributos - federais e estaduais;

IV - dar ao imóvel a finalidade estabelecida no pedido de habilitação;

V - empregar certo número de mão-de-obra, desde que não seja inferior a 2 (dois) empregados para cada 1.000 - m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);

VI - responsabilizar-se pelas despesas cartorárias oriundas da doação.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 2.

Artigo 3º - Findo o prazo de 2 (dois) anos sem que a empresa beneficiada tenha iniciado, efetivamente, o seu funcionamento, e estando interessada em incorporar o imóvel ao seu patrimônio, pagará à Municipalidade a mesma importância desembolsada para a desapropriação, acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês, correção monetária e eventuais despesas realizadas com terraplenagem.

§ 1º - O pagamento referido neste artigo deverá ser providenciado pela empresa, dentro de 30 (trinta) dias, após a expiração do prazo de que trata este artigo.

§ 2º - O pagamento será efetuado à vista e em moeda corrente, na tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo vedado o seu parcelamento.

§ 3º - Em caso de não observância dos parágrafos anteriores, e não havendo interesse da empresa em assim proceder, a área será, automaticamente, reincorporada ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra, não fazendo a donatária jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão ao patrimônio.

Artigo 4º - A donatária sujeitar-se-á aos dispositivos da Lei nº 385, de 15/10/73 e decreto nº 588, da mesma data.

Artigo 5º - A escritura de doação conterá as exigências e observações de que trata esta lei, devendo a donatária declarar expressamente sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceblades Ghandizoli  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

João Amato  
Diretor